

II - **DAR CIÊNCIA** aos Diretores de Gestão-Financeira e de Operações, ao Gestor de Negócios, aos Assessores e Chefes e ao servidor acima mencionado para que adotem as medidas decorrentes deste ato, entrando em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO AMAZONAS, em Manaus(AM), 13 de janeiro de 2021.

MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas
Protocolo 33257

PORTARIA Nº 0009/2021 - GDP/IOA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, que estabelece diretrizes ao poder Executivo Estadual, define as finalidades dos órgãos da Administração Direta, e das outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CGE/AM nº 02, de 20 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 28.04.2020, pág. 01, que dispõe acerca do acompanhamento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do estado emitidas quando da análise das Contas de Gestão do Governo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os Decretos nº 41.388, de 15 de outubro de 2019, nº 41.801, de 13 de janeiro de 2020, e nº 43.045, de 18 de novembro de 2020, que instituiu o Grupo de Trabalho, com a finalidade de implantar o serviço "LEGISLA.AM";

CONSIDERANDO a Portaria nº 0114/2020-GDP/IOA, de 22 de dezembro de 2020, que designou a servidora **Carolini Guedes Barros da Silveira** como Coordenadora do Grupo de Trabalho do serviço LEGISLA.AM, e, ainda, esta do ano de 2020, designou os servidores **Hemmilys Karolinne de Sousa Maia, Rafael Duque Maciel e Renan dos Santos Esposto** como membros deste Grupo de Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0008/2021-GDP/IOA, desta data, que designou a servidora **Carolini Guedes Barros da Silveira** como Assessora Especial Jurídica, em conjunto com as atribuições de Coordenadora do Grupo de Trabalho do serviço LEGISLA.AM;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto de 02 de outubro de 2020 que nomeou o servidor **Renan dos Santos Esposto** para o cargo de Assessor II, AD-2, a contar de 25.09.2020.

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** o servidor **RENAN DOS SANTOS ESPOSTO**, Matrícula nº 242.088-0B, para responder pelas funções de **Assessor**, com as seguintes atribuições:

- avaliar e acompanhar o cumprimento das ações pertinentes a Instrução Normativa CGE/AM nº 02, de 20 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 28.04.2020, pág. 01, ou outro instrumento legal que venha substituir;
- elaborar a "Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE", conforme anexo único desta Instrução Normativa, apresentando justificativa quando necessária;
- assessorar a Assessora Chefe da Assessoria Jurídica Especial nas demandas pertinentes ao serviço LEGISLA.AM;
- assessorar a Assessora Chefe da Assessoria Jurídica Especial nas demais demandas pertinentes a esta Assessoria;
- executar ações sob a orientação ou por determinação deste Gestor, da Diretora de Gestão-Financeira, das alíneas a) e b), e da Assessora Jurídica Especial, das alíneas c) e d);
- executar outras atividades de sua área de competência.

II - **DAR CIÊNCIA** aos Diretores de Gestão-Financeira e de Operações, ao Gestor de Negócios, aos Assessores e Chefes, a Assessora Jurídica Especial e ao servidor acima mencionado para que adotem as medidas decorrentes deste ato, entrando em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO AMAZONAS, em Manaus(AM), 13 de janeiro de 2021.

MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas
Protocolo 33258

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
Resenha nº 001/2021 O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZOU para fins de concessão de diárias, conforme o Art.

4º do Decreto nº 26.337 de 12 dezembro de 2006, os deslocamentos dos seguintes servidores: **01. Izaias José Pereira** - Assistente Técnico, Iranduba, Manacapuru e Novo Airão/AM, 10/12/2020 a 15/12/2020, realizar ação de fiscalização; Manaus, 11 de janeiro de 2021.

MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS
Diretora Técnica, no exercício da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

Protocolo 33207

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM PORTARIA/IPAAM/P/Nº 003/2021

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007, e da Lei Estadual n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 43.271 de 06 de Janeiro de 2021, o qual Altera na forma específica, o Decreto n.º 43.235 de 23 de Dezembro de 2020, que "Dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica".

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.271, estabeleceu normas sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, com a vigência do parágrafo único, "Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os Órgão e Entidades cujas competências estejam diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial: V - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas". **CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.272, que declara Estado de Calamidade Pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a necessidade de emergência dos atos administrativos, o enfrentamento da grave situação de saúde pública, bem como o cenário que se encontra o Estado, consistindo as atividades relacionadas ao Meio Ambiente, o qual sempre fortaleceu socioeconomicamente o Amazonas.

CONSIDERANDO que neste momento de excepcionalidade, é dever do Estado, instituir políticas públicas adequadas, com objetivo de garantir e desenvolver a sustentabilidade, com finalidade de enfrentamento da crise econômica advinda da pandemia em questão;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o funcionamento do órgão com regime de redução de pessoal, respeitado o distanciamento e circulação, ainda, devendo ser realizado rodízio entre os servidores, sem prejuízo da prestação do serviço público, priorizando e otimizando os trabalhos por meio sistemas remotos, reuniões online, entre outros meios acessíveis aos servidores da Instituição.

I - Suspender no âmbito do IPAAM, todo e qualquer atendimento presencial ao público, até o dia 31.01.2021. O atendimento será realizado pelos canais de comunicação disponibilizados no site do IPAAM.

II - Dispensar o comparecimento ao local de trabalho, até 31.01.2021, os servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas que compõe o grupo de risco, devidamente comprovado por meio de atestado médico, devendo realizar suas obrigações por meio de teletrabalho.

III - Tornar obrigatória a disposição do servidor, no regime de teletrabalho, no horário normal de expediente, das 08:00 às 14:00h, cabendo aos Diretores e Gerentes, a responsabilidade pelo monitoramento do regime em questão e controle efetivo das atividades e indicadores de produtividade.

IV - Instituir a plataforma Microsoft Teams como canal de comunicação interna, para realização de reuniões e acompanhamento diário das atividades exercidas na modalidade de teletrabalho.

Art. 2º - Renovar, excepcionalmente pelo período de 01 (um) ano, sem vistoria, as licenças, desde que solicitadas até data do vencimento, bem como, renovar as licenças que venham a vencer no período de suspensão que trata esta portaria.

I - A solicitação de renovação das Licenças de Operação deverá ser encaminhada pelo e-mail: licenca@ipaam.am.gov.br, anexando os seguintes documentos:

- Requerimento Único, devidamente preenchido e assinado (conforme site do IPAAM).
- Taxa de Expediente Administrativa paga (conforme site do IPAAM).
- Cópia da Licença de Operação a ser renovada.

II - As solicitações de renovação outrora encaminhadas por meio físico ou por e-mail, antes da publicação desta portaria, também se enquadram neste regulamento, devendo ser adotado os procedimentos do inciso I.

III - Os valores devidos de licenciamento deveram ser recolhidos para validação da Licença.

IV - No momento do recolhimento da taxa e comprovação ao IPAAM, a Licença torna-se válida pelo período de 01 (um) ano automaticamente, não sendo necessário a expedição de uma nova neste momento, de forma, que

o IPAAM publicará em seu site oficial a validação da referida licença para fins de consulta e autenticação.

V - A renovação que trata esta portaria, não exige que o IPAAM realize posteriores vistorias técnicas a qualquer tempo, devendo o interessado obedecer às normas e procedimentos condizentes com a legislação ambiental.

Parágrafo único: Caso seja omitida ou falsa qualquer informação apresentada na solicitação, a referida Licença Ambiental será suspensa de forma imediata e medidas legais serão tomadas.

Art. 3º - Não fazem parte desta portaria, as Licenças referentes às atividades de Planos de Manejo de Maior Impacto, Exploração Mineral e àquelas que demandem supressão vegetal e todo e qualquer processo em cautela da Polícia Federal ou suspensos pela operação Arquimedes, excluídos aqueles que detêm decisão judicial favorável.

Art. 4º - Fica instituído neste período, o regime de Plantão para a Fiscalização, com cronograma a ser elaborado pela Diretoria Técnica e Gerência de Fiscalização, bem como o monitoramento remoto.

Art. 5º - Fica instituído neste período, o atendimento presencial no Setor de Protocolo, tão somente para entrega de Licenças já emitidas, ficando eminentemente proibido qualquer atendimento para outros fins ou protocolização de documentos, devendo ser feito por meio de e-mail.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 07 de janeiro de 2021.

MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS

Diretora Técnica, no exercício da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

Protocolo 33208

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

PORTARIA Nº 002/2021 - GDP/ARSEPAM

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Amazonas - ARSEPAM, no uso de suas atribuições previstas no art. 10, inciso II e VII da Lei nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019, que em seu capítulo II, art. 4º inciso XVIII, trata das Competências da ARSEPAM,

CONSIDERANDO os objetivos instituídos nas Lei Federal nº 13.979, de 09 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, que "DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.;"

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 42.087, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que "DISPÕE sobre a suspensão das aulas da rede pública estadual de ensino, em todos os municípios do Estado do Amazonas, bem como das atividades das academias de ginástica e similares, e do transporte fluvial de passageiros em embarcações, à exceção dos casos de emergência e urgência, na forma que especifica.;"

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Art. 2º, inciso XII, do DECRETO Nº 43.277, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, que "ALTERA, na forma que especifica, o Decreto nº 43.234, de 23 de dezembro de 2020, que DISPÕE sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 003/2020 - CERCON/ARSEPAM, que define as situações de urgência e emergência, os serviços e atividades essenciais, a fim de regulamentar o disposto no art. 1º, inciso III do Decreto nº 42.087, de 19 de março de 2020 e adoção de medidas necessárias à sua efetivação;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do coronavírus, bem como a necessidade de adoção de novas medidas temporárias, por recomendação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, a fim de evitar a circulação do vírus, no território do Estado do Amazonas,

RESOLVE ESTABELECEER AS DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO TRANSPORTE FLUVIAL INTERMU-

NICPAL DE PASSAGEIROS EM REGIME DE URGÊNCIA, ENQUANTO VIGORAR A PROIBIÇÃO CONTIDA NO ART. 2º, INCISO XII DO DECRETO Nº 43.277, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Seção I

Da urgência e emergência e serviços públicos e as atividades essenciais

Art. 1º. Para os fins desta Portaria, fica excepcionalmente permitido o transporte fluvial intermunicipal de passageiros aos casos de urgência e emergência, aos serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Parágrafo único. As disposições dessa Portaria condicionam as autorizações do transporte fluvial intermunicipal de passageiros pelas embarcações tipo: lancha rápida, lancha expresso (a jato), navio motor e ferry boat (balsa), às situações de urgência e emergência, excepcionalidade de interesse público caracterizado pela necessidade do serviço.

Art. 2º. Além dos casos de urgência e emergência, excetuam-se à medida de suspensão do transporte intermunicipal fluvial de passageiros, as seguintes atividades e serviços essenciais, desde que devidamente credenciados:

I - o transporte de cargas, insumos, medicamentos e alimentos;

II - as ações de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, assim como o traslado de passageiros em tratamento médico;

III - as ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IV - os serviços de telecomunicações e internet;

V - os serviços de captação, tratamento e distribuição de água;

VI - o deslocamento de servidores públicos lotados em outros municípios, quando autorizados por esta Agência;

VII - a captação e tratamento de esgoto e lixo;

VIII - a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

IX - a produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

X - os serviços de vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XI - de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XII - de inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XIII - as atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata esta Resolução;

XIV - de iluminação pública.

§1º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§2º Deve-se priorizar o transporte de passageiros que exerçam funções essenciais, como os profissionais da saúde, segurança pública, vigilância sanitária, órgãos de fiscalização, dentre outros, desde que em serviço ou em deslocamento para exercício da função, devidamente identificados, e com a respectiva ordem de serviço ou outro documento que justifique o deslocamento do servidor.

§3º A circulação de pessoas no âmbito do transporte intermunicipal do Estado do Amazonas fica limitada às necessidades imediatas para aquisição de comercialização de alimentos, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Seção II

Da operacionalização do serviço

Sub-seção I

Transporte de Passageiros

Art. 3º A responsabilidade sobre a verificação da documentação dos passageiros é do transportador.

Art. 4º O transportador deverá obedecer a limitação de:

I - 40% da capacidade de transporte das embarcações de grande e médio porte, entre camarote e convés, restrito aos casos estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria;

II - 60% da capacidade de transporte das embarcações de pequeno porte e expresso, entre camarote e convés, restrito aos casos estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria;

Art. 5º O embarque/desembarque de passageiros no município de Manaus deverá ser realizado exclusivamente pelo terminal de passageiros do porto público (Roadway), não sendo permitido o acesso de pessoas não portadoras do bilhete de passagem à plataforma.

Parágrafo único. As passagens deverão ser comercializadas exclusivamente nos guichês do porto público de Manaus, apenas para os passageiros enquadrados nos arts. 1º e 2º desta Resolução, mediante a comprovação da necessidade da viagem.

Art. 6º A fiscalização no embarque de passageiros é de competência da autoridade portuária de origem da viagem.

§1º No caso de embarque previsto no inciso II, do art. 2º, será responsabilida-

Protocolo 33208

Cliente: IPAAM - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

Título: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

Situação: AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

Data de envio: 13/01/2021 11:54

Categoria: PODER EXECUTIVO>>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA>>AUTARQUIAS>>Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM>>Atos>>Outros

Diário: Diário Oficial do Estado do Amazonas

Número da Edição:

Data de Publicação: 13/01/2021

Valor: R\$ 2.287,36

Centimetragem: 35,74cm (Publicação: 35,74cm)

Observação:

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
PORTARIA/IPAAM/P/Nº 003/2021

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007, e da Lei Estadual n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 43.271 de 06 de Janeiro de 2021, o qual Altera na forma específica, o Decreto n.º 43.235 de 23 de Dezembro de 2020, que "Dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que específica".

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.271, estabeleceu normas sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, com a vigência do parágrafo único, "Executam-se do disposto no caput deste artigo os Órgão e Entidades cujas competências estejam diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial: V - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas".

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.272, que declara Estado de Calamidade Pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a necessidade de emergência dos atos administrativos, o enfrentamento da grave situação de saúde pública, bem como o cenário que se encontra o Estado, consistindo as atividades relacionadas ao Meio Ambiente, o qual sempre fortaleceu socioeconomicamente o Amazonas.

CONSIDERANDO que neste momento de excepcionalidade, é dever do Estado, instituir políticas públicas adequadas, com objetivo de garantir e desenvolver a sustentabilidade, com finalidade de enfrentamento da crise econômica advinda da pandemia em questão;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o funcionamento do órgão com regime de redução de pessoal, respeitado o distanciamento e circulação, ainda, devendo ser realizado rodízio entre os servidores, sem prejuízo da prestação do serviço público, priorizando e otimizando os trabalhos por meio sistemas remotos, reuniões online, entre outros meios acessíveis aos servidores da Instituição I - Suspender no âmbito do IPAAM, todo e qualquer atendimento presencial ao público, até o dia 31.01.2021. O atendimento será realizado pelos canais de comunicação disponibilizados no site do IPAAM.

II - Dispensar o comparecimento ao local de trabalho, até 31.01.2021, os servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas que compõe o grupo de risco, devidamente comprovado por meio de atestado médico, devendo realizar suas obrigações por meio de teletrabalho.

III - Tornar obrigatória a disposição do servidor, no regime de teletrabalho, no horário normal de expediente, das 08:00 às 14:00h, cabendo aos Diretores e Gerentes, a responsabilidade pelo monitoramento do regime em questão e controle efetivo das atividades e indicadores de produtividade.

IV - Instituir a plataforma Microsoft Teams como canal de comunicação interna, para realização de reuniões e acompanhamento diário das atividades exercidas na modalidade de teletrabalho.

Art. 2º - Renovar, excepcionalmente pelo período de 01 (um) ano, sem vistoria, as licenças, desde que solicitadas até data do vencimento, bem como, renovar as licenças que venham a vencer no período de suspensão que trata esta portaria.

I - A solicitação de renovação das Licenças de Operação deverá ser encaminhada pelo e-mail: licenca@ipaam.am.gov.br, anexando os seguintes documentos:

a) Requerimento Único, devidamente preenchido e assinado (conforme site do IPAAM).

b) Taxa de Expediente Administrativa paga (conforme site do IPAAM).

c) Cópia da Licença de Operação a ser renovada.

II - As solicitações de renovação outrora encaminhadas por meio físico ou por e-mail, antes da publicação desta portaria, também se enquadram neste regulamento, devendo ser adotado os procedimentos do inciso I.

III - Os valores devidos de licenciamento deveram ser recolhidos para validação da Licença.

IV - No momento do recolhimento da taxa e comprovação ao IPAAM, a Licença torna-se válida pelo período de 01 (um) ano automaticamente, não sendo necessário a expedição de uma nova neste momento, de forma que o IPAAM publicará em seu site oficial a validação da referida licença para fins de consulta e autenticação.

V - A renovação que trata esta portaria, não exige que o IPAAM realize posteriores vistorias técnicas a qualquer tempo, devendo o interessado obedecer às normas e procedimentos condizentes com a legislação ambiental.

Parágrafo único: Caso seja omitida ou falsa qualquer informação apresentada na solicitação, a referida Licença Ambiental será suspensa de forma imediata e medidas legais serão tomadas.

Art. 3º - Não fazem parte desta portaria, as Licenças referentes às atividades de Planos de Manejo de Maior Impacto, Exploração Mineral e àquelas que demandem supressão vegetal e todo e qualquer processo em cautela da Polícia Federal ou suspensos pela operação Arquimedes, excluídos aqueles que detém decisão judicial favorável.

Art. 4º - Fica instituído neste período, o regime de Plantão para a Fiscalização, com cronograma a ser elaborado pela Diretoria Técnica e Gerência de Fiscalização, bem como o monitoramento remoto.

Art. 5º - Fica instituído neste período, o atendimento presencial no Setor de Protocolo, tão somente para entrega de Licenças já emitidas, ficando eminentemente proibido qualquer atendimento para outros fins ou protocolização de documentos, devendo ser feito por meio de e-mail.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 07 de janeiro de 2021.

MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS

Diretora Técnica, no exercício da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas



PORTARIA/IPAAM/P/Nº ⁰⁰³xxx/2021

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007, e da Lei Estadual n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o Decreto n.º. 43.271 de 06 de Janeiro de 2021, o qual Altera na forma específica, o Decreto n.º. 43.235 de 23 de Dezembro de 2020, que “Dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica”.

CONSIDERANDO que o Decreto n.º. 43.271, estabeleceu normas sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, com a vigência do parágrafo único, “Exceção do disposto no caput deste artigo os Órgão e Entidades cujas competências estejam diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial: V – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas”.

CONSIDERANDO que o Decreto n.º. 43.272, que declara Estado de Calamidade Pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a necessidade de emergência dos atos administrativos, o enfrentamento da grave situação de saúde pública, bem como o cenário que se encontra o Estado, consistindo as atividades relacionadas ao Meio Ambiente, o qual sempre fortaleceu socioeconomicamente o Amazonas.

CONSIDERANDO que neste momento de excepcionalidade, é dever do Estado, instituir políticas públicas adequadas, com objetivo de garantir e desenvolver a sustentabilidade, com finalidade de enfrentamento da crise econômica advinda da pandemia em questão;

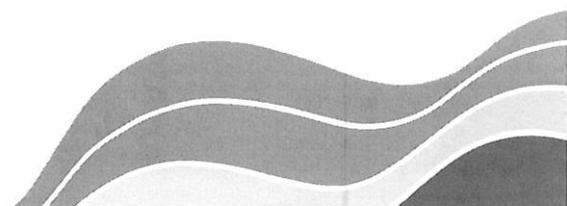
RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o funcionamento do órgão com regime de redução de pessoal, respeitado o distanciamento e circulação, ainda, devendo ser realizado rodízio entre os servidores, sem prejuízo da prestação do serviço público, priorizando e otimizando os trabalhos por meio sistemas remotos, reuniões online, entre outros meios acessíveis aos servidores da Instituição.

I – Suspender no âmbito do IPAAM, todo e qualquer atendimento presencial ao público, até o dia **31.01.2021**. O atendimento será realizado pelos canais de comunicação disponibilizados no site do IPAAM.

II – Dispensar o comparecimento ao local de trabalho, até 31.01.2021, os servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas que compõe o grupo de risco, devidamente comprovado por meio de atestado médico, devendo realizar suas obrigações por meio de teletrabalho.

III – Tornar obrigatória a disposição do servidor, no regime de teletrabalho, no horário normal de expediente, das 08:00 às 14:00h, cabendo aos Diretores e Gerentes, a responsabilidade pelo monitoramento do regime





em questão e controle efetivo das atividades e indicadores de produtividade.

IV – Instituir a plataforma Microsoft Teams como canal de comunicação interna, para realização de reuniões e acompanhamento diário das atividades exercidas na modalidade de teletrabalho.

Art. 2º - Renovar, excepcionalmente pelo período de 01 (um) ano, sem vistoria, as licenças, desde que solicitadas até data do vencimento, bem como, renovar as licenças que venham a vencer no período de suspensão que trata esta portaria.

I – A solicitação de renovação das Licenças de Operação deverá ser encaminhada pelo e-mail: licenca@ipaam.am.gov.br, anexando os seguintes documentos:

- a) Requerimento Único, devidamente preenchido e assinado (conforme site do IPAAM).
- b) Taxa de Expediente Administrativa paga (conforme site do IPAAM).
- c) Cópia da Licença de Operação a ser renovada.

II – As solicitações de renovação outrora encaminhadas por meio físico ou por e-mail, antes da publicação desta portaria, também se enquadram neste regulamento, devendo ser adotado os procedimentos do inciso I.

III – Os valores devidos de licenciamento deveram ser recolhidos para validação da Licença.

IV – No momento do recolhimento da taxa e comprovação ao IPAAM, a Licença torna-se válida pelo período de 01 (um) ano automaticamente, não sendo necessário a expedição de uma nova neste momento, de forma, que o IPAAM publicará em seu site oficial a validação da referida licença para fins de consulta e autenticação.

V – A renovação que trata esta portaria, não exige que o IPAAM realize posteriores vistorias técnicas a qualquer tempo, devendo o interessado obedecer às normas e procedimentos condizentes com a legislação ambiental.

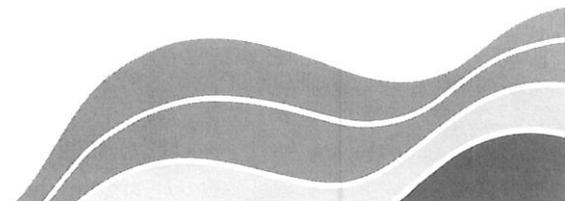
Parágrafo único: Caso seja omitida ou falsa qualquer informação apresentada na solicitação, a referida Licença Ambiental será suspensa de forma imediata e medidas legais serão tomadas.

Art. 3º - Não fazem parte desta portaria, as Licenças referentes às atividades de Planos de Manejo de Maior Impacto, Exploração Mineral e àquelas que demandem supressão vegetal e todo e qualquer processo em cautela da Polícia Federal ou suspensos pela operação Arquimedes, excluídos aqueles que detêm decisão judicial favorável.

Art. 4º - Fica instituído neste período, o regime de Plantão para a Fiscalização, com cronograma a ser elaborado pela Diretoria Técnica e Gerência de Fiscalização, bem como o monitoramento remoto.

Art. 5º - Fica instituído neste período, o atendimento presencial no Setor de Protocolo, tão somente para entrega de Licenças já emitidas, ficando eminentemente proibido qualquer atendimento para outros fins ou protocolização de documentos, devendo ser feito por meio de e-mail.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
– IPAAM, em Manaus, *07 de Janeiro* de 2021.

MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS

Diretora Técnica, no exercício da Presidência do Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas

